

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020409-23.2017.5.04.0015

E M E N T A

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. AGRAVO INTERNO. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno da exequente contra decisão monocrática que não conheceu do agravo de petição por intempestividade.
2. Decisão recorrida indeferiu pedido de reconhecimento incidental de fraude à execução, remetendo a parte a ajuizar ação própria. Pedido de reconsideração não interrompeu o prazo recursal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em analisar se o pedido de reconsideração apresentado pela exequente tem o condão de interromper ou suspender o prazo recursal para a interposição do agravo de petição, bem como se o agravo de petição é tempestivo.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo recursal para interposição do agravo de petição.
5. O agravo de petição interposto após o esgotamento do prazo legal, contado da decisão que indeferiu o pedido de reconhecimento incidental de fraude à execução, é intempestivo.
6. A fungibilidade recursal não se aplica quando não há dúvida objetiva sobre o recurso

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020409-23.2017.5.04.0015

cabível.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Agravo Interno desprovido.

Tese de julgamento: O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo recursal para interposição de agravo de petição, incidindo a intempestividade quando não observado o prazo legal de 8 dias.

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 932, III; CLT, art. 897, a; CLT, art. 897, § 1º.

Jurisprudência relevante citada: OJ 40 desta SEEx.

R E L A T Ó R I O

Inconformada com a decisão monocrática de ID. 6c7c45e, que não conheceu do agravo de petição por intempestivo, a exequente interpõe agravo interno (ID. c532c4a).

Alega ter interposto tempestivamente o agravo de petição contra a decisão que indeferiu o pedido incidental de reconhecimento de fraude à execução. Sustenta a ocorrência de violação aos princípios do duplo grau de jurisdição, do devido processo legal e do acesso à justiça. Requer a reforma da decisão monocrática para que seja determinado o processamento e julgamento do agravo de petição por ela manejado.

Sem contraminuta, os autos vêm conclusos para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MAY (RELATOR):

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020409-23.2017.5.04.0015

AGRAVO INTERNO. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

A exequente não se conforma com a decisão monocrática de ID. 6c7c45e que não conheceu de seu agravo de petição (ID. 709cf3c) por intempestivo. Alega, em síntese, a ausência de natureza terminativa inequívoca da decisão de ID. 90435d5, sustentando que o termo inicial do prazo recursal somente se consolidou com a decisão de ID. 6135764, que apreciou o pedido de reconsideração por ela protocolado. Aduz, ainda, a aplicabilidade do princípio da fungibilidade e defende a reforma da decisão monocrática para que seja conhecida e julgada a matéria de fundo trazida no agravo de petição (fraude à execução).

Analiso.

A decisão monocrática foi assim proferida:

"Vistos e examinados os autos que distribuídos a este Relator como integrante da Seção Especializada em Execução em razão de agravo de petição interposto pelo exequente (ID. 709cf3c).

Busca a reforma da decisão agravada (IDs. 90435d5 e 6135764) que indeferiu o pedido de reconhecimento incidental de fraude à execução e exigiu ação própria.

Examino nos termos do art. 932 do CPC.

Em 19/02/2026, a exequente postulou a apreciação do pedido de reconhecimento de fraude à execução já devidamente protocolado nos autos sob id. f7b184a (ID. e84e7b4).

Em 04/03/2026, o requerimento foi indeferido, por entender o Julgador de origem que "a caracterização ou não de fraude envolvendo a partilha de bem imóvel ocorrida em 29/10/2021 não dispensa o ajuizamento de ação própria e

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020409-23.2017.5.04.0015

perante juízo competente para processá-la e julgá-la." (ID. 90435d5)

Em 25/03/2026, a exequente apresentou pedido de reconsideração (ID. a0236d3).

Em 16/04/2026, o pedido de reconsideração foi indeferido, "Em relação ao requerimento ID. a0236d3, reporto-me à decisão ID. 90435d5." (ID. 6135764)

Então, em 05/05/2026, a exequente interpôs Agravo de Petição (ID. 709cf3c), investindo contra o indeferimento do pedido de reconhecimento incidental de fraude à execução.

O recebimento do agravo de petição encontra óbice quando verificada a ausência dos requisitos estabelecidos no art. 897, "a", § 1º, da CLT, quais sejam, a tempestividade e a delimitação das matérias e valores impugnados, e/ou quando incabível contra a decisão atacada.

Da análise efetuada, observa-se que não foram preenchidos os requisitos para recebimento do agravo de petição - tempestividade. A petição de ID. a0236d3 corresponde a mero pedido de reconsideração.

E, é pacífico nesta Seção Especializada em Execução que o pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo legal para a interposição do recurso, nos termos da OJ 40 desta SEEx:

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 40 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRAZO RECURSAL. *O pedido de reconsideração da decisão atacada não interrompe ou suspende o prazo legal para a interposição do recurso cabível.*

Isso porque, no Processo do Trabalho não há previsão acerca do pedido de reconsideração de decisão, motivo pelo qual a manifestação da exequente não tem o condão de suspender, interromper ou renovar o prazo recursal de

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020409-23.2017.5.04.0015

08 dias para a interposição do agravo de petição.

[...]

Portanto, não foi observado o prazo para a interposição do agravo de petição, o que implica a intempestividade do recurso, por descumprimento da previsão do artigo 897, alínea "a", da CLT. Nesses termos, com amparo no art. 932, III, do CPC, de aplicação subsidiária, em decisão monocrática, NÃO CONHEÇO do agravo de petição da exequente por intempestivo.

Intimem-se."

As questões suscitadas pela agravante foram devidamente examinadas na decisão monocrática que entendeu que o agravo de petição da exequente é intempestivo.

Com efeito, a decisão de ID. 90435d5, proferida em 04/03/2026 e intimada em 06/03/2026, indeferiu o pedido de reconhecimento incidental de fraude à execução, remetendo a parte ao ajuizamento de ação própria.

Em relação a tal pronunciamento, sobreveio a manifestação de ID. a0236d3 em 25/03/2026, por meio da qual a exequente tão somente formulou pedido de reconsideração.

Em resposta, assim se manifestou o Juízo singular (ID. 6135764):

"Vistos, etc.

Em relação ao requerimento ID. a0236d3, reporto-me à decisão ID. 90435d5.

Intimem-se."

Como já apontado na decisão monocrática hostilizada, a decisão original que causou o gravame é aquela datada de 04/03/2026 (ID. 90435d5), em relação à qual a exequente optou tão somente por protocolar pedido de reconsideração, em vez de interpor o

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020409-23.2017.5.04.0015

recurso cabível no prazo legal de 8 dias.

Tanto é assim que a manifestação de ID. 6135764 tão somente rechaça o pedido de reconsideração e se reporta expressamente aos termos da decisão anterior.

Nesse diapasão, como constou na decisão monocrática, incide a diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 40 desta Seção Especializada em Execução, haja vista que o pedido de reconsideração não suspende nem interrompe o prazo legal para a interposição do recurso adequado.

O prazo para a interposição do agravo de petição exauriu-se ainda no mês de março de 2026, revelando-se flagrantemente intempestivo o apelo protocolado somente em 05/05/2026 (ID. 709cf3c).

Ora, a admissibilidade do recurso pode e deve ser apreciada de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição. Os pressupostos de admissibilidade recursal são requisitos objetivos legalmente impostos que devem ser obrigatoriamente preenchidos para o conhecimento do apelo. Nesse contexto, o reconhecimento do não atendimento ao pressuposto da tempestividade não viola o duplo grau de jurisdição, o devido processo legal ou o acesso à justiça.

Não se cogita, tampouco, da aplicação da fungibilidade recursal, ante a inaplicabilidade de dúvida objetiva no tocante ao descabimento de pedido de reconsideração como causa de interrupção ou suspensão de prazos recursais peremptórios.

Não verifico, outrossim, qualquer afronta aos dispositivos legais ou constitucionais invocados, os quais se consideram devidamente prequestionados para todos os fins.

Dessa forma, ausentes motivos para a reforma da decisão monocrática, mantenho-a nos termos em que foi proferida.

Nego provimento ao agravo interno.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020409-23.2017.5.04.0015